

PROJETO DE LEI Nº 36/2016

Autor: Vereador José Luiz Fornasari

“Estabelece a obrigatoriedade da pesagem dos alimentos entregues para preparo da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do Município de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências”.

DÊNIS EDUARDO ANDIA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta lei municipal disciplina a pesagem dos alimentos entregues para preparo da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino de Santa Bárbara d’Oeste.

Artigo 2º. As sociedades empresárias contratadas pelo Município para o fornecimento de alimentos componentes da merenda escolar ficam obrigadas a proceder a pesagem das quantidades entregues em cada estabelecimento de ensino.

§ 1º. A pesagem será realizada no ato da entrega, contando com a presença de dois servidores públicos lotados no estabelecimento de ensino e responsáveis pelo recebimento das mercadorias.

§ 2º. Os servidores públicos que procederem à conferência do peso deverão assinar documento atestando que a quantidade entregue é a mesma que consta da nota fiscal ou outro documento em poder do entregador.

Artigo 3º. Nos estabelecimentos de ensino que ainda não contam com balanças, as sociedades empresárias contratadas pelo Município para o fornecimento de alimentos componentes da merenda escolar deverão providenciar os meios para a pesagem, em balança aferida pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO.

Parágrafo único. A balança pode ser transportada junto com as mercadorias e disponibilizada no momento da entrega.

Artigo 4º. Os infratores das disposições estabelecidas na presente lei ficam sujeitos às seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – notificação, por escrito, para que procedam a pesagem das mercadorias, sob pena de multa;

II - não atendida à notificação de que trata o inciso anterior ou no caso de reincidência, a Administração Pública Municipal poderá aplicar ao contratado multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizável monetariamente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modifica-lo por força de lei.

III – Na hipótese de uma terceira ocorrência a Administração Municipal instaurará o competente procedimento administrativo de rescisão contratual.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 02 de Maio de 2016.

JOSÉ LUIZ FORNASARI
“Joi Fornasari”
Solidariedade
- Vereador -

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a pesagem dos alimentos destinados ao preparo da merenda entregues nos estabelecimentos de ensino do Município.

Assim, o projeto busca coibir a entrega de produtos em quantidades menores do que aquelas compradas pelo Município na respectiva licitação.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de todos os nobres vereadores desta Casa na aprovação deste importante projeto de lei.

Plenário Tancredo Neves, 02 de Maio de 2016.

JOSÉ LUIZ FORNASARI
“Joi Fornasari”
Solidariedade
Vereador